



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - SRP

CONTRATO



CONTRATO N° 123B/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DE BAHIA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA - REYS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, e a Empresa REYS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.276.486/0001-68, com sede na Rua Pau Brasil, nº 251, Bairro Jardim Galante, na cidade de Cedral/SP, CEP: 15.895-000, neste ato representada pelo Sr. Diogo Vieira Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 019.131.492-77, portador da Cédula de Identidade nº 600491 SESDEC – RO, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho/RO, na Rua Panamá, nº 2.234, Ap. 203, Nova Porto Velho, CEP: 76.820-158, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - SRP, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente contrato é para **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA SEREM INSTALADOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.**

2.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do presente instrumento de contrato é de **R\$ 122.799,10 (cento e vinte e dois mil setecentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, conforme planilha abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT
1	PLAYGROUND DE EUCALIPTO: Conjunto Playground completo de Eucalipto tratado: 1 casa panorâmica com telhado, 1 casa panorâmica sem telhado, 1 balanço triplo, 1 gangorra, 1 trepa trepa em cordas trançadas, 1 escalada grande, 1 escalada pequena, 2 escorregadores, 1 escada, Guarda corpos de proteção, 1 ponte móvel. Playground é todo selado com seladora, e envernizado com verniz com tripla proteção solar, próprio pra ficar ao sol e chuva sem problemas. Tamanho do playground instalado: 8 MT comprimento, 3.70 MT largura, 2.80 MT de altura do solo até o final do telhado.	UND	R\$ 12.979,73
2	GANGORRA EUCALIPTO: Gangorra Rustica Dupla de Eucalipto: Produzido com toras de eucalipto de reflorestamento tratadas em autoclave, garantindo maior resistência e durabilidade ao produto. Comprimento: 3,00m; Largura: 2,10m; Altura: 0,60m	UND	R\$ 1.430,00
3	BALANÇO EUCALIPTO: Balanço Rustico Duplo de Eucalipto: Produzido com toras de eucalipto de reflorestamento tratadas em autoclave para resistir à umidade. As correntes são resistentes com 5m. Dimensões: 2,00m (C) x 2,20m (L) x 2,00m (A)"	UND	R\$ 1.600,00
4	PLAYGROUND: Playground grande com cercado de cordas: fabricado em madeira de lei com parafusos e correntes galvanizados, durabilidade e segurança para as crianças. Com 14 brinquedos inclusos, como escorregador, gangorra, balanço de pneu com corda, argolas e escada vertical. Comprimento: 5.10 m, Largura: 2.60 m, Altura: 2.70 m, Material: Madeira de Lei, com madeira de itaúba para os brinquedos, Peso do Produto: 240kg.	UND	R\$ 9.000,00
5	GANGORRA DE FERRO: Gangorra Dupla de Ferro: Gangorra 2 Lugares, Materiais: ferro e tinta automotiva. Altura do cavalete: 45cm. Comprimento do cavalete: 1,2m. Comprimento da prancha: 2m. Largura da prancha: 20cm. Peso máximo suportado: 75kg em cada assento.	UND	R\$ 1.800,00
6	BALANÇO DE FERRO: Balanço Duplo de Ferro: Altura: 1,8 metros. Largura: 2 metros. Comprimento: 1,30m. Materiais: ferro e madeira maciça. Tipo de pintura: eletrostática. Peso máximo suportado: 90kg em cada assento.	UND	R\$ 1.200,00
7	ESCORREGADOR DE FERRO: Altura da rampa: 1,2m. Comprimento: 2,00m. Largura: 42cm. Escada com quatro degraus. Materiais: ferro. Tipo de pintura: eletrostática. Peso máximo suportado: 90kg.	UND	R\$ 1.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como alterações desta mesma redação, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (Art. 105, Art. 92 IV, VII e XVIII)

- 4.1 O presente contrato fluirá pelo prazo de vigência até 31/12/2024, a partir da assinatura.
- 4.2 O fornecimento dos itens deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 4.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os produtos licitados, caso este esteja em desacordo com as especificações do termo de referência, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- 4.4 Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade.
- 4.5 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Fornecer os objetos deste contrato em estrita conformidade com as disposições previstas no edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2024 – SRP e seus anexos ecom os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b. Fornecer os objetos solicitados conforme as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Buerarema;
- c. Entregar os objetos deste contrato, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Buerarema conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Buerarema ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuênciada Prefeitura Municipal de Buerarema;
- f. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da lei 14.133/2021;
- g. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

5.2 DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
- b. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

c) Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura

d) Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura

e) Atividade/Projeto: 1.004 – Construção, Manutenção e Reforma de Praças Públicas

 2.013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

 2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários

 17040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

 17050000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

 17490000 – Outras Vinculações de Transferências

 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

8.1 O pagamento será efetuado, em conta corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

8.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Buerarema/BA.

8.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



8.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.6 O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal descrita no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a fim de, verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12 Não existe previsão de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a. advertência verbal ou escrita.
- b. multas.

REYS INDUSTRIA
COMERCIO E
SERVICOS

Assinado de forma digital
por REYS INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:38276486000168
Dados: 2024.10.18



- c. declaração de inidoneidade e,
- d. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens do Edital e pela recusa da assinatura do contrato.
- c. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buerarema, por prazo não superior a dois anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f. perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 A multa definida na alínea "a", "c", será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "c" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:



- 10.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- 10.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- 10.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;
- 10.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- 10.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;
- 10.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
- 10.1.7 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 137, da lei 14.133/21;
- 10.1.8 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;
- 10.1.9 Fica acordado entre as partes que a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica está obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a. A CONTRATADA que não entregar os materiais no prazo estipulado do Termo de Referência contados da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou interrompê-los, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b. Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;
- c. A CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;
- d. A CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;
- e. As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- g. Ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na Lei 14.133/2021.



11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos valores dos objetos efetivamente entregues.

11.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo/extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024 – SRP, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Buerarema através da Secretaria de Infraestrutura, através do Servidor Silvio Oliveira do Nascimento.

15.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1 O presente contrato obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Buerarema/BA, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título for considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Buerarema, 20 de Setembro de 2024

Vinícius Ibraim Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

REYS INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:38276486000168

Assinado de forma digital
por REYS INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:38276486000168
Data: 2024.10.18
15:39:45 -03'00'

Diogo Vieira Santos
Reys Indústria Comércio e Serviços LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 069.801.575-8



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

CONTRATO Nº 123C/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DE BAHIA, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA - SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA, PARA OS FINS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, e a Empresa SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.937.669/0001-82, com sede na Rua D. Ida Teixeira, nº 206, Lote 01, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Almir Silva Pinheiro Júnior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 061.849.705-69, portador da Cédula de Identidade nº 1514101866, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Governador Nilo Coelho, nº 46, Eco Resort, Qd H, Lote 14, Bairro São Sebastião na cidade de Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, com fulcro na Lei nº 14.133/21, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - SRP, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente contrato é para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA SEREM INSTALADOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

2.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do presente instrumento de contrato é de R\$ 6.296,66 (seis mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha abaixo:

Av. Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	VALOR UNIT
1	BARRA DE ACADEMIA: Jogo de Barras 3 Em 1 Fixa Ar Livre Academia: 01 BARRA AÉREA COM 3 ALTURAS FIXAS FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE 3" X 2,65 MM; Outros Tubos com 2" x 2,25mm e Chapas Maciças com 6,75mm e 4,75mm de espessuras PINOS MACIÇOS e Todas peças de movimento ROLAMENTADOS com ROLAMENTOS DUPLOS blindados de primeira linha PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA de alta durabilidade com 5 camadas de tinta. BATENTES DE BORRACHA nas peças de movimento e pegadores. SOLDA tipo MIG para melhor resistência, acabamento e durabilidade. Chapa para chumbamento em matriz cortada a laser. CARGA MÁXIMA DO USUÁRIO: 130KG	UND	R\$ 220,00
2	ESQUI ELÍPTICO INDIVIDUAL AR LIVRE ACADEMIA: Fabricado com tubos de aço carbono de 3" x 2,65mm. Utiliza-se pinos maciços; todos rolamentados (rolamentos duplos e blindados); pintura a pó eletrostática; batentes de borracha; solda tipo mig; orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores com flange de 240mm x 1/4" e com parafuso de fixação); corte a laser; tampão de poliuretano (PU) impedindo a infiltração de elementos oxidantes; especificações musculares em cada aparelho em silk impresso	UND	R\$ 748,00
3	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO: Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 2" ½, 2" e 1" ¼ com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores, inferiores e móveis blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; utilizando eixos maciços e usinados para rolamentos duplos (Tipo ZZ). DIMENSÕES: Altura: 1077 mm Largura: 1727 mm Profundidade: 522 mm Peso: 47,47 kg Área: 0,901 m² SOLDA: Processo MIG. PINTURA: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a deterioração. COMPONENTES: Polipropileno PARAFUSOS: Aço Zincado	UND	R\$ 600,00
4	BICICLETA DUPLA: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2' ½ x 2 mm ; 2' x 3 mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 4,75mm para ponto de fixação do equipamento e 2 mm para banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Chumbador parabout de no mínimo 3/8' x 2 ½'. Parafusos e porcas de fixação zincadas. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2' ½ com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Utiliza-se tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, conjunto de pé de vela de ferro e/ou alumínio rolamentado padrão com pedal de plástico e/ou alumínio. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. Altura: 570 mm Frente: 1260 mm Lateral: 1360 mm Área: 10,95 m² Peso: 32,9 kg	UND	R\$ 490,00
5	BARRA PARALELA: Barras metálicas com as bases na posição vertical com as de utilização	PAR	R\$ 420,00



	horizontal tamanho 50 x 60		
6	ESPALDAR SIMPLES: para polo com barras nas posições vertical e horizontal	UND	R\$ 390,00
7	PRANCHA PARA ABDOMINAL: Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de no mínimo 2" ½, 1" ½ e 3/16 com espessuras mínimas de 3,00 mm; extremidades superiores e inferiores blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água. PINTURA: eletrostática a pó. SOLDA: mig	UND	R\$ 390,00
8	BARRA HORIZONTAL TRÍPLA: fabricado em tubo de aço carbono pintura eletrostática	UND	R\$ 500,00
9	BARRA MARINHEIRO COM PARABOLT MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 1 ½" x 2,00 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm. SOLDA: Tipo MIG. ACABAMENTOS: Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termoendurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador parabout de no mínimo 3/8" x 2 ½" PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR USUÁRIO: 120 Kg CAPACIDADE MÁXIMA DE USUARIO: 1 usuário FAIXA ETÁRIA: Acima de 12 anos.	PAR	R\$ 300,00
10	BARRA FIXA DE APOIO: Estrutura principal em tubo de aço carbono SAE 1020, 03" de diâmetro com 03mm de espessura.	UND	R\$ 150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como alterações desta mesma redação, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (Art. 105,Art. 92 IV, VII e XVIII)

4.1 O presente contrato fluirá pelo prazo de vigência até 31/12/2024, a partir da assinatura.

4.2 O fornecimento dos itens deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os produtos licitados, caso este esteja em desacordo com as especificações do termo de referência, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.4 Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade.

4.5 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Fornecer os objetos deste contrato em estrita conformidade com as disposições previstas no edital de Pregão Eletrônico Nº 017/2024 – SRP e seus anexos ecom os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b. Fornecer os objetos solicitados conforme as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Buerarema;
- c. Entregar os objetos deste contrato, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Buerarema conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Buerarema ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Buerarema;
- f. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da lei 14.133/2021;
- g. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

5.2 DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
- b. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura
- d) Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura
- e) Atividade/Projeto: 1.004 – Construção, Manutenção e Reforma de Praças Públicas
 - 2.013 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
 - 2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos
- f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso Ordinários
 - 17040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
 - 17050000 – Transferência dos Estados referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
 - 17490000 – Outras Vinculações de Transferências
 - 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

- 8.1 O pagamento será efetuado, em conta corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 8.2 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.
- 8.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Buerarema/BA.
- 8.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 8.6 O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;



- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal descrita no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a fim de, verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.11 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12 Não existe previsão de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a. advertência verbal ou escrita;
- b. multas;
- c. declaração de inidoneidade e,
- d. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens do Edital e pela recusa da assinatura do contrato.



- c. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Buerarema, por prazo não superior a dois anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f. perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 A multa definida na alínea "a", "c", será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo ítem será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "c" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- 10.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- 10.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- 10.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;
- 10.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- 10.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;
- 10.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
- 10.1.7 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 137, da lei 14.133/21;



10.1.8 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;

10.1.9 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica está obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a. A CONTRATADA que não entregar os materiais no prazo estipulado do Termo de Referência contados da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou interrompê-los, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b. Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;
- c. A CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;
- d. A CONTRATADA não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;
- e. As multas aplicadas a CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- g. Ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na Lei 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos valores dos objetos efetivamente entregues.

11.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



12.1 Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo/extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024 – SRP, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Buerarema através da Secretaria de Infraestrutura, através do Servidor Silvio Oliveira do Nascimento.

15.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente contrato obedecerá à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

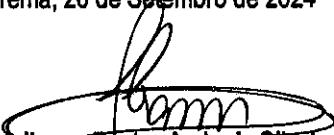
17.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Buerarema/BA, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título for considerada fora de sua jurisdição.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Buerarema, 20 de Setembro de 2024


Vinicius Ibsen Penteado Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

SIGMETAL INDUSTRIA : Assinado de forma digital por
DE EQUIPAMENTOS EM EQUIPAMENTOS EM ACOS
ACOS LTDA:50937669000182
Data: 2024/10/17 15:23:28
-03:00

Almir Silva Pinheiro Júnior
Sigmetal Indústria de Equipamentos em Aços LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 043.804.905-56



CPF: 069.801.575-40